



## REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDONDO

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O presente Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento da Câmara Municipal de Redondo.

### **Artigo 2.º**

#### **Constituição**

A Câmara Municipal, enquanto órgão executivo colegial do Município, é constituído pelo Presidente e quatro Vereadores, um dos quais designado Vice-Presidente, ao abrigo do disposto nos artigos 56.º e 57.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação atual.

### **Artigo 3.º**

#### **Direção dos trabalhos**

1. Cabe ao Presidente da Câmara Municipal, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, convocar, abrir e encerrar as reuniões, organizar a ordem do dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
2. O Presidente da Câmara Municipal pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.
3. Na falta ou impedimento do Presidente, dirigirá a reunião o Vice-Presidente.
4. Das decisões tomadas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelos Vereadores no exercício de competências delegadas ou subdelegadas cabe recurso para a Câmara Municipal, sem prejuízo da sua impugnação contenciosa.





## **Artigo 4.º**

### **Reuniões**

1. As reuniões realizam-se habitualmente nos Paços do Concelho, podendo realizar-se em outros locais, quando assim for convocado pelo Presidente ou deliberado pela Câmara Municipal.
2. As reuniões podem ser ordinárias ou extraordinárias.
3. As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal, realizando-se nos dias previamente fixados por deliberação da Câmara Municipal, passando para o dia útil imediato quando coincidam com feriado, ou em dia diferente mediante deliberação da Câmara Municipal.
4. As reuniões ordinárias terão início às 10 horas e final às 13 horas, podendo a Câmara Municipal deliberar um horário diferente e o seu prolongamento pelo período que entender. Esgotada a “Ordem do Dia”, a reunião poderá ser interrompida até à hora definida para o período de “Intervenção do Público”.
5. Quaisquer alterações ao dia, hora ou local devem ser devidamente justificadas e comunicadas a todos os membros do órgão com, pelo menos, três dias de antecedência e por protocolo ou por comunicação eletrónica, salvo se forem comunicadas em anterior reunião de câmara.
6. A Câmara Municipal realiza, pelo menos, uma reunião pública mensal, podendo deliberar a realização de outras reuniões públicas na primeira reunião do mandato.
7. As reuniões da Câmara Municipal devem ser publicitadas, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre as datas das mesmas.
8. As reuniões da Câmara Municipal serão objeto de transmissão e difusão pública, em direto, através dos meios disponíveis no Município, sempre que estejam reunidas as condições técnicas para o efeito.
9. As reuniões extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa do Presidente da Câmara Municipal ou após requerimento de, pelo menos, um terço dos respetivos membros.





10. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias de antecedência por protocolo ou por comunicação eletrónica, cabendo ao Presidente a convocação da mesma para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento previsto no n. 9.

## **Artigo 5.º**

### **Período das reuniões**

1. Em cada reunião ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia”, um período de “Ordem do Dia” e um período de “Intervenção do Público”.
2. Nas reuniões extraordinárias apenas terá lugar o período de “Ordem do Dia”, deliberando a Câmara Municipal apenas sobre as matérias para as quais tenha sido expressamente convocada.

## **Artigo 6.º**

### **Quórum**

1. A Câmara Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria legal dos seus membros.
2. Se, trinta minutos após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria dos membros do órgão, considera-se que não há quórum, devendo desde logo proceder-se ao registo das presenças, à marcação de faltas e à elaboração da ata.
3. Verificando-se a situação prevista no número anterior, a nova reunião, a convocar pelo Presidente da Câmara Municipal, será solicitada com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência, por meio de edital e carta com aviso de receção ou através de protocolo.

## **Artigo 7.º**

### **Ordem do Dia**

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente da Câmara Municipal, devendo as propostas de inclusão na ordem do dia ser apresentadas pelos Vereadores ao Presidente com a antecedência mínima de cinco dias úteis, relativamente à





data da reunião, no caso das reuniões ordinárias e oito dias no caso das reuniões extraordinárias.

2. A ordem do dia é entregue a todos os membros com antecedência sobre a data do início da reunião de Câmara Municipal, com pelo menos dois dias úteis.
3. Com a ordem do dia estarão disponíveis todos os documentos que habilitem os Vereadores a participar na discussão das matérias dela constantes.
4. No início da reunião de Câmara Municipal, estando presentes todos os eleitos e por decisão de dois terços, poderão ser incluídas na ordem do dia, com o devido fundamento, matérias urgentes ou de carácter excecional.

## **Artigo 8.º**

### **Período de Antes da Ordem do Dia**

1. O “Período de Antes da Ordem do Dia” destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o Município, compreendendo a duração máxima de sessenta minutos, conforme previsto na lei.
2. Aberta a reunião, o Presidente dará conhecimento de assuntos com interesse especial para o Município e para a Câmara Municipal; de qualquer pedido de informação solicitado por qualquer membro do órgão executivo em reunião anterior, bem como da respetiva resposta; de qualquer decisão do Presidente, assim como de qualquer facto ou situação que interesse à Câmara Municipal tomar conhecimento e de resposta em falta ao público da reunião anterior.
3. O período “Antes da Ordem do Dia” é destinado à prestação de informações e esclarecimentos pelo Presidente ou por quem ele indicar e pelos Vereadores com delegação ou subdelegação de competências.
4. A cada Vereador eleito na Câmara Municipal será atribuído um período de dez minutos para, designadamente, formular pedidos de informação e esclarecimentos, apresentar requerimentos, votos de pesar e congratulações, moções e recomendações, protestos e saudações escritas ou orais, bem como para debater as respostas fornecidas.
5. Poderá haver cedências de tempo entre os Vereadores, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal.





6. O período restante pode ser destinado à prestação de esclarecimento pelo Presidente da Câmara Municipal, ou por quem este indicar, podendo os esclarecimentos ser prestados por escrito até ao prazo máximo de dez dias úteis.
7. O uso da palavra é concedido pelo Presidente da Câmara Municipal.
8. No uso da palavra, o membro da Câmara Municipal não deverá ser interrompido, nem deverá entrar ou sujeitar-se ao diálogo com os demais, a menos que o Presidente da Câmara Municipal o permita, para facilitar o esclarecimento de qualquer dúvida.

## **Artigo 9.º**

### **Período da Ordem do Dia**

1. O período da “Ordem do Dia” inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia e das que forem apresentadas nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do presente artigo.
2. No início do período da “Ordem do Dia”, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos, bem como das propostas de deliberações urgentes que tenham sido apresentadas por escrito.
3. A alteração da prioridade de matérias propostas na “Ordem do Dia”, depende de deliberação tomada por maioria dos membros presentes.
4. Até à votação de cada proposta podem ser apresentadas, sobre o mesmo assunto, propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão simultaneamente discutidas e votadas. Qualquer eleito poderá solicitar o adiamento da deliberação se considerar ter necessidade de usar o tempo legal de apreciação das propostas apresentadas.
5. Os subscritores de cada proposta dispõem de cinco minutos para a apresentar, dispondo cada membro de um período máximo de três minutos para a respetiva análise, discussão, pedidos de esclarecimento e protesto.
6. O tempo de cada membro da Câmara Municipal poderá ser cedido a outro.
7. Havendo várias propostas de deliberação urgente sobre o mesmo assunto pode o Presidente da Câmara Municipal, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer Vereador, suspender a reunião pelo período máximo de trinta minutos.
8. Reaberta a reunião, proceder-se-á de imediato à votação das propostas existentes.





9. O período restante pode ser destinado à prestação de esclarecimento pelo Presidente da Câmara, ou por quem este indicar, podendo os esclarecimentos ser prestados por escrito até ao prazo máximo de dez dias úteis.

### **Artigo 10.º**

#### **Período de Intervenção do Público**

1. O período de “Intervenção do Público” terá início, esgotados os assuntos da “Ordem do Dia”.
2. Os cidadãos, interessados em usar da palavra no período de “Intervenção do Público” nas reuniões ordinárias farão antecipadamente a sua inscrição por escrito, com a indicação da matéria que pretendem abordar, do seu nome completo e outros dados pessoais que sejam estritamente necessários, sendo-lhes comunicado que poderá ocorrer a captação e transmissão online do áudio ou vídeo da sua intervenção.
3. O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, não poderá exceder cinco minutos por cidadão.
4. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o artigo 49.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.
5. A violação do disposto no número anterior é punida com coima, conforme dispõe o artigo 49.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do Presidente do respetivo órgão.

### **Artigo 11.º**

#### **Pedidos de informação e esclarecimentos**

Os pedidos de informação e esclarecimento dos membros da Câmara Municipal devem ser formulados sinteticamente logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como as respetivas respostas.





## **Artigo 12.º**

### **Exercício do direito de defesa**

1. Sempre que um membro da Câmara Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou considerações pode usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a cinco minutos.

## **Artigo 13.º**

### **Protestos**

1. A cada membro da Câmara Municipal, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.
2. A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a cinco minutos.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas.
4. Não são admitidos contraprotestos.

## **Artigo 14.º**

### **Votação**

1. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto.
2. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
3. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, sendo que se na primeira votação dessa reunião o empate se mantiver proceder-se-á a votação nominal.





4. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente, após a votação e tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

### **Artigo 15.º**

#### **Declarações de voto**

1. Finda a votação nominal e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara Municipal apresentar por escrito a sua declaração de voto e as razões que a justifiquem.
2. O registo na ata, do voto de vencido, exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulta da deliberação.
3. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

### **Artigo 16.º**

#### **Atas**

1. Será lavrada ata que contenha um resumo do que de essencial se tiver passado em cada reunião de Câmara Municipal.
2. Da ata constará, designadamente, o local e a data da reunião, os membros presentes, as faltas dadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas sobre as propostas, moções e requerimentos, a forma e resultado das votações, as declarações de voto e ainda o facto de a ata ter sido aprovada.
3. As alterações que qualquer Eleito pretenda ver introduzidas na proposta de uma ata, serão apresentadas por escrito.
4. No final de cada reunião, as deliberações tomadas serão objeto de aprovação em minuta.
5. As atas são lavradas, sempre que possível, por um trabalhador da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.





6. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.

## **Artigo 17.º**

### **Entrada em vigor**

O presente regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

Redondo, 7 de dezembro de 2022

